



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

"1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS, E A SENHORA MILENA MACHADO BENDER, COM FULCRO NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA VIGENTE; E LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2023 E PSS Nº01/2023".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representado pelo Senhor Presidente Vereador **JAIRO DE LIMA CHARÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 458.700.470-72, portador do RG 1034891877, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2363, Bairro Santo Antônio, Capão do Cipó/RS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Senhora **MILENA MACHADO BENDER**, brasileira, solteira, detentora da Cédula de Identidade nº 2115332047 e inscrita no CPF nº 031.496.070-86, residente no Município de Capão do Cipó, RS, a seguir identificado de **CONTRATADA**, ajustam, pactuam e acordam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que disciplina a Lei Municipal nº 1.124/2023, o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, o inciso IX artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de SERVIÇOS GERAIS, cujas atividades estão dispostas nas atribuições, anexo I da Lei Municipal nº 1.124/2023, para atuar e atender na Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento aditivo tem por objetivo prorrogar pelo prazo de **12(doze) meses** a vigência do contrato originário,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

com fulcro na Lei Municipal nº 1.124/2023, sendo que qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Capão do Cipó/RS, 04 de junho de 2025.

Milena Mach. Bender
MILENA MACHADO BENDER
CPF nº 031.496.070-86
CONTRATADA

Jairo de Lima Charão
JAIRO DE LIMA CHARÃO
Presidente Câmara Municipal de
Vereadores de Capão do Cipó/RS
CONTRATANTE